

# Anexo 2 – Instruções de relato de informações sobre exposições objeto de medidas aplicadas em resposta à crise da COVID-19

---

## **PARTE I: INSTRUÇÕES GERAIS:**

### 1. Estrutura e convenções

#### 1.1. Estrutura

1. O presente anexo contém instruções para os modelos seguintes do anexo 1 sobre empréstimos e adiantamentos, não classificados como «detidos para negociação», «negociação» ou «detidos para venda» em conformidade com o quadro contabilístico aplicável:
  - a. Visão geral das moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA, de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 e dos novos empréstimos e adiantamentos que são objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19 (F 90.01, F 90.02, F 90.03);
  - b. Informações sobre empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA e de outras medidas relacionadas com a COVID-19 (F91.01, F 91.02);
  - c. Empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) expiradas e de medidas relacionadas com a COVID-19 expiradas (F91.03, F 91.04);
  - d. Informações sobre novos empréstimos e adiantamentos objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19 (F 91.05);
  - e. Medidas aplicadas em resposta à crise da COVID-19: repartição por código NACE (F 92.01);
  - f. Receitas com juros e receitas com taxas e comissões sobre empréstimos e adiantamentos objeto de medidas relacionadas com a COVID-19 e informações prudenciais sobre empréstimos e adiantamentos objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19 (F 93.01, F 93.02).

2. As instruções são aplicáveis às instituições que utilizam normas nacionais de contabilidade (princípios contabilísticos geralmente aceites a nível nacional (PCGA nacionais)) e às instituições que utilizam as normas internacionais de informação financeira (IFRS) nas suas demonstrações financeiras públicas, salvo indicação em contrário.
3. Os dados identificados nos modelos devem ser produzidos em conformidade com as regras de reconhecimento, compensação e avaliação do quadro contabilístico relevante, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 77, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

#### 1.2. Convenções

4. Para efeitos do anexo 1, os dados com fundo cinzento não devem ser comunicados e a expressão «dos quais» refere-se a um elemento que é um subconjunto de uma categoria de ativos ou passivos mais elevada.

#### 1.3. Sinais convencionados

5. São aplicáveis os sinais convencionados utilizados no quadro do referencial de relato financeiro (FINREP) de acordo com as instruções definidas no anexo V, quadro I, parte I, do Regulamento (UE) n.º 680/2014<sup>1</sup>. Por conseguinte, a imparidade acumulada e as alterações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito devem ser comunicadas como valores negativos.

#### 1.4. Abreviaturas

6. Para efeitos do presente anexo, são aplicáveis as seguintes abreviaturas:
  - (a) «CRR»: Regulamento (UE) n.º 575/2013;
  - (b) «IFRS»: «normas internacionais de informação financeira», na aceção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002;
  - (c) «PGCA nacionais»: princípios contabilísticos geralmente aceites a nível nacional, elaborados nos termos da Diretiva 86/635/CEE;
  - (d) «BAD»: Diretiva 86/635/CEE do Conselho<sup>2</sup>;
  - (e) «Códigos NACE»: códigos enumerados no Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup>;

---

<sup>1</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

<sup>2</sup> Diretiva 86/635/CEE do Conselho, de 8 de dezembro de 1986, relativa às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras (JO L 372 de 31.12.1986, p. 1).

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE)

- (f) «Orientações da EBA relativas a moratórias»: Orientações da EBA relativas a moratórias legislativas e não legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicadas à luz da crise da COVID-19<sup>4</sup>;
- (g) «ITS»: Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014<sup>5</sup>.

---

n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

<sup>4</sup> EBA/GL/2020/02.

<sup>5</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

## **PARTE II: INSTRUÇÕES RESPEITANTES AOS MODELOS**

### 1. Visão geral das moratórias conformes com os requisitos da EBA (legislativas e não legislativas) (F 90.01)

#### 1.1. Observações gerais

7. Este modelo abrange as moratórias (legislativas e não legislativas) sobre os empréstimos e adiantamentos que cumpram os requisitos descritos no ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias.
8. O modelo deve fornecer informações sobre o número de devedores e o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos objeto de diferentes estatutos de moratórias conformes com os requisitos da EBA (solicitadas/concedidas). Além disso, o modelo contém uma repartição de acordo com o prazo residual das moratórias conformes com os requisitos da EBA e informações sobre o montante escriturado bruto das moratórias legislativas, de acordo com a definição das Orientações da EBA relativas a moratórias.

### 1.2. F 90.01: VISÃO GERAL DAS MORATÓRIAS (LEGISLATIVAS E NÃO LEGISLATIVAS) CONFORMES COM OS REQUISITOS DA EBA

#### 1.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <b><u>Número de devedores</u></b><br>As instituições devem comunicar o número de pedidos recebidos de clientes individuais relativos às moratórias conformes com os requisitos da EBA, independentemente de estas estarem já aplicadas.<br>As instituições devem contabilizar os vários pedidos de um cliente como apenas um pedido individual de cliente.<br>Nos casos em que o número de pedidos de clientes relativos às moratórias conformes com os requisitos da EBA não seja conhecido, deve ser comunicado um número estimado. |
| 0020    | <b><u>Dos quais: concedidos</u></b><br>As instituições devem comunicar o número de devedores cujos pedidos de moratórias conformes com os requisitos da EBA tenham já sido aprovados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0030    | <b><u>Montante escriturado bruto</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos concedidos a devedores que tenham apresentado pedidos de moratórias conformes com os requisitos da EBA, independentemente de essas medidas terem já sido aplicadas ou não. A comunicação deve incluir as moratórias conformes com os requisitos da EBA expiradas e ativas.</p> <p>O montante escriturado bruto das exposições objeto de moratórias legislativas e não legislativas conformes com os requisitos da EBA deve ser comunicado apenas uma vez no quadro de moratórias legislativas.</p> <p>O montante escriturado bruto das exposições objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA e de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 deve ser comunicado apenas uma vez no quadro de empréstimos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA neste modelo e não no modelo F 90.02.</p> <p>Nos casos em que o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos concedidos a devedores que tenham o direito de solicitar a aplicação de moratórias conformes com os requisitos da EBA não seja conhecido, deve ser comunicado um valor estimado.</p> |
| 0040 | <p><b><u>Dos quais: concedidos</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos aos quais tenham já sido aplicadas moratórias conformes com os requisitos da EBA.</p> <p>Esta coluna deve ser a soma das colunas 0060 a 0120.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0050 | <p><b><u>Dos quais: moratórias legislativas</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS e ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias que sejam baseadas no direito nacional aplicável e cumpram os critérios aplicáveis às moratórias gerais de pagamento especificados no ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias.</p> <p>As exposições objeto de moratórias legislativas e não legislativas conformes com os requisitos da EBA devem ser comunicadas apenas uma vez no quadro de moratórias legislativas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0055 | <p><b><u>Dos quais: objeto de moratórias prorrogadas</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve conter o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos cujas moratórias conformes com os requisitos da EBA foram prorrogadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0060      | <p><b><u>Dos quais: expirados</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos cujas moratórias conformes com os requisitos da EBA expiraram na data de referência (ou seja, o prazo residual das moratórias é igual a zero).</p> <p>Nos casos em que as moratórias conformes com os requisitos da EBA tenham expirado, mas a exposição ainda seja objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19, a exposição deve ser comunicada nesta coluna e no modelo F 91.03. A exposição não deve ser comunicada nos modelos F 90.02 e F 91.02.</p> |
| 0070-0120 | <p><b><u>Prazo residual das moratórias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>O montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos deve ser repartido por prazo residual das moratórias conformes com os requisitos da EBA.</p> <p>O prazo residual das moratórias é o tempo que decorre entre a data de referência e a data final de aplicação das moratórias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| Linhas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <p><b><u>Empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA</u></b></p> <p>Ponto 10 e ponto 19, alíneas a) e b), das Orientações da EBA relativas a moratórias; anexo V, parte I, n.º 32, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar os empréstimos e adiantamentos para os quais foram solicitadas moratórias conformes com os requisitos da EBA que cumpram os requisitos do ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias. Este montante inclui igualmente os empréstimos e adiantamentos aos quais foram efetivamente aplicadas, e comunicadas nas colunas 0020 e 0040 a 0120, moratórias conformes com os requisitos da EBA, incluindo as que expiraram (o prazo residual da medida relacionada é igual a zero).</p> <p>As exposições objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA e de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 devem ser comunicadas apenas uma vez no quadro de moratórias conformes com os requisitos da EBA neste modelo e não no modelo F 90.02.</p> |
| 0020   | <p><b><u>Dos quais: famílias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea f), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|      |                                                                                                                                              |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0030 | <p><b><u>Dos quais: caucionados por imóveis de habitação</u></b></p> <p>Parte II, n.º 86, alínea a), e n.º 87, alínea a), do ITS.</p>        |
| 0040 | <p><b><u>Dos quais: sociedades não financeiras</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea e), do ITS.</p>                               |
| 0050 | <p><b><u>Dos quais: pequenas e médias empresas</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 5, alínea i), do ITS.</p>                                |
| 0060 | <p><b><u>Dos quais: caucionados por imóveis comerciais</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.º 86, alínea a), e n.º 87, alínea a), do ITS.</p> |

## 2. Visão geral de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 (F 90.02)

### 2.1. Observações gerais

9. Este modelo abrange outros empréstimos e adiantamentos objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 que não cumpram os requisitos descritos no ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias. Devem ser considerados todos os tipos de medidas de reestruturação (modificações contratuais e/ou refinanciamento) relacionados com a crise da COVID-19, exceto se forem «novos empréstimos objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19». Estes últimos devem ser comunicados no modelo F 91.05 e na coluna correspondente do modelo F 92.01.

10. O modelo deve fornecer informações sobre o número de devedores e o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos objeto de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19. Além disso, o modelo contém uma repartição de acordo com o prazo residual das outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 sob a forma de um período de carência/uma moratória de pagamento.

### 2.2. F 90.02: VISÃO GERAL DE OUTRAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO RELACIONADAS COM A COVID-19

#### 2.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <b><u>Número de devedores</u></b><br><br>As instituições devem comunicar o número de pedidos recebidos de clientes individuais relativos a outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19, independentemente de essas medidas terem sido efetivamente aplicadas.<br><br>As instituições devem contabilizar os vários pedidos de um cliente como apenas um pedido individual. |
| 0020    | <b><u>Dos quais: concedidos</u></b><br><br>As instituições devem comunicar o número de devedores cujos pedidos de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 tenham já sido aprovados.                                                                                                                                                                                   |
| 0030    | <b><u>Montante escriturado bruto</u></b><br><br>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.<br><br>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos a devedores que tenham apresentado pedidos de medidas de                                                                                                                                             |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | <p>reestruturação relacionadas com a COVID-19, independentemente de essas medidas terem ou não já sido aplicadas. No caso de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 sob a forma de um período de carência/uma moratória de pagamento, devem ser incluídas as medidas expiradas e as medidas ativas.</p> <p>O montante escriturado bruto das exposições objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA e de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 deve ser comunicado apenas uma vez como parte de empréstimos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA no modelo F 90.01 e não neste modelo.</p> |
| 0040      | <p><b><u>Dos quais: concedidos</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos aos quais tenham já sido aplicadas medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0050      | <p><b><u>Dos quais: expirados</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.º 358, alínea a), do ITS.</p> <p>Apenas no caso das medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 sob a forma de um período de carência/uma moratória de pagamento, deve ser comunicado o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos cujo período de carência/moratória de pagamento tenha expirado na data de referência. As definições de período de carência/moratória de pagamento são dadas no anexo V, parte II, n.º 358, alínea a), do ITS e não cumprem os requisitos do ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias.</p>      |
| 0055      | <p><b><u>Dos quais: objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 prorrogadas</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve conter o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos para os quais foram prorrogadas medidas de reestruturação adicionais relacionadas com a COVID-19.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0060-0110 | <p><b><u>Prazo residual das medidas de reestruturação (período de carência/moratória de pagamento) relacionadas com a COVID-19</u></b></p> <p>Parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.º 358, alínea a), do ITS.</p> <p>O montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos deve ser repartido por prazo residual das outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Apenas deve ser comunicado o prazo residual das outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 sob a forma de um período de carência/uma moratória de pagamento.</p> <p>O prazo residual de um período de carência/uma moratória de pagamento é o tempo que decorre entre a data de referência e a data final de aplicação do período de carência/da moratória de pagamento.</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Linhas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <p><b><u>Outros empréstimos e adiantamentos objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 32, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar todas as medidas solicitadas/autorizadas devido à COVID-19 e que não cumpram os requisitos do ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias, exceto se forem «novos empréstimos objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19».</p> |
| 0020   | <p><b><u>Dos quais: famílias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea f), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0030   | <p><b><u>Dos quais: sociedades não financeiras</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea e), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

3. Visão geral dos novos empréstimos e adiantamentos que são objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19 (F 90.03)

3.1. Observações gerais

11. Este modelo abrange os novos empréstimos e adiantamentos referidos no ponto 15 das presentes orientações que são objeto de sistemas de garantia pública introduzidos pelos Estados-Membros em resposta à crise da COVID-19. No caso de refinanciamento de dívida através de um novo empréstimo ou no caso de reagrupamento de várias dívidas num novo empréstimo, o novo empréstimo reconhecido nas demonstrações financeiras deve ser comunicado neste modelo se estiver coberto por sistemas de garantia pública relacionados com a crise da COVID-19 e introduzidos pelos Estados-Membros em resposta a esta crise.

12. O modelo deve fornecer informações sobre o número de devedores e o montante escriturado bruto destes empréstimos. Além disso, o modelo contém uma repartição por prazo residual da garantia pública. Por fim, o modelo solicita informações sobre os pagamentos relativos a garantias recebidas do garante público durante o período.

3.2. F 90.03: VISÃO GERAL DOS NOVOS EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS QUE SÃO OBJETO DE SISTEMAS DE GARANTIA PÚBLICA NO CONTEXTO DA CRISE DA COVID-19

3.2.1 Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <b><u>Número de devedores</u></b><br>As instituições devem comunicar o número de devedores aos quais foram concedidas garantias públicas.                                                                                                                                                             |
| 0020    | <b><u>Dos quais: com garantia pública acionada</u></b><br>As instituições devem comunicar o número de devedores cuja garantia pública recebida em resposta à crise da COVID-19 para novos empréstimos concedidos tenha já sido acionada, mas cujo pagamento ainda não tenha sido recebido do garante. |
| 0030    | <b><u>Montante escriturado bruto</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.                                                                                                                                                                                                                         |
| 0040    | <b><u>Dos quais: com garantia pública acionada</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.<br>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos para os quais foi recebida uma garantia pública em resposta à crise da COVID-19,                                          |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | sempre que a garantia tenha já sido acionada, mas o pagamento ainda não tenha sido recebido do garante.                                                                                                                                                                                                          |
| 0050-0080 | <p><b><u>Dos quais: prazo residual da garantia pública</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>O montante escriturado bruto dos novos empréstimos e adiantamentos com garantia pública recebida em resposta à crise da COVID-19 devem ser repartidos por prazo residual da garantia pública.</p> |
| 0090      | <p><b><u>Pagamento recebido do garante público durante o período</u></b></p> <p>As instituições devem comunicar o pagamento da garantia pública recebida em resposta à crise da COVID-19 para novos empréstimos concedidos durante o período.</p>                                                                |

| Linhas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <p><b><u>Novos empréstimos e adiantamentos objeto de sistemas de garantia pública</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 32, do ITS.</p> <p>As instituições de crédito devem comunicar os novos empréstimos e adiantamentos que são objeto de sistemas de garantia pública introduzidos pelos Estados-Membros em resposta à crise da COVID-19. Esta categoria deve incluir os empréstimos concedidos a novos mutuários e os empréstimos de refinanciamento concedidos a mutuários existentes que possam ser considerados como novos empréstimos.</p> |
| 0020   | <p><b><u>Dos quais: famílias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea f), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0030   | <p><b><u>Dos quais: sociedades não financeiras</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea e), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

4. Informações sobre empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA (F 91.01)

4.1. Observações gerais

13. Este modelo abrange os empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA (legislativas e não legislativas).

14. O modelo fornece uma repartição do montante escriturado bruto e das provisões para perdas conexas por natureza da exposição (produtiva e não produtiva). Além disso, as seguintes exposições, tanto produtivas como não produtivas, devem ser identificadas em colunas separadas: i) exposições às quais foi concedido um período de carência de capital e juros; e ii) exposições objeto de medidas de reestruturação.

15. Devem ser fornecidas outras informações nas colunas seguintes: i) no que respeita às exposições produtivas, os «instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)»; e ii) no que respeita às exposições não produtivas, as com «probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidas ou estão vencidas há  $\leq 90$  dias»; iii) a garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19; iv) as entradas para exposições não produtivas e v) as perdas económicas resultantes da aplicação destas medidas.

4.2. F 91.01: INFORMAÇÕES SOBRE EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS OBJETO DE MORATÓRIAS (LEGISLATIVAS E NÃO LEGISLATIVAS) CONFORMES COM OS REQUISITOS DA EBA

4.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                    |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <b><u>Montante escriturado bruto</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.<br>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0020 e 0060. |
| 0020    | <b><u>Produtivos</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.                                                                                                     |
| 0030    | <b><u>Dos quais: período de carência de capital e juros</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.                                                                                          |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos para os quais a aplicação de moratórias conformes com os requisitos da EBA resulte num período de carência de capital e juros na data de referência. Esta comunicação é relativa aos devedores que não tenham obrigações de pagamento durante o período de vigência da moratória.</p>                                                                                                                 |
| 0040 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Artigo 47.º-B do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 240 a 268, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar nesta coluna as exposições objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA que também sejam objeto de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19.</p>                                                                                                          |
| 0050 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p>                                                                                                                                                                     |
| 0060 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Artigo 47.º-A, n.º 3, alínea a), do CRR; Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0070 | <p><b><u>Dos quais: período de carência de capital e juros</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos para os quais a aplicação de moratórias conformes com os requisitos da EBA resulte num período de carência de capital e juros na data de referência. Esta comunicação é relativa aos devedores que não tenham obrigações de pagamento durante o período de vigência da moratória.</p> |
| 0080 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Artigo 47.º-B do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 240 a 268, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar nesta coluna as exposições objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA que também sejam objeto de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19.</p>                                                                                                          |
| 0090 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.º 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0100 | <p><b><u>Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0110 e 0150.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0110 | <p><b><u>Produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0120 | <p><b><u>Dos quais: período de carência de capital e juros</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar a imparidade acumulada e as variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito dos empréstimos e adiantamentos para os quais a aplicação de moratórias conformes com os requisitos da EBA resulte num período de carência de capital e juros na data de referência. Esta comunicação é relativa aos devedores que não tenham obrigações de pagamento durante o período de vigência da moratória.</p> |
| 0130 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0140 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0150 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0160 | <p><b><u>Dos quais: período de carência de capital e juros</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar a imparidade acumulada e as variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito dos empréstimos e adiantamentos para os quais a aplicação de moratórias conformes com os requisitos da EBA resulte num período de carência de capital e juros na data de referência. Esta comunicação é relativa aos devedores que não tenham obrigações de pagamento durante o período de vigência da moratória.</p> |
| 0170 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0180 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70, 71 e 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0190 | <p><b><u>Garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19</u></b></p> <p>Ponto 15 das presentes orientações.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante máximo da garantia pública relativa a empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA, introduzida pelos Estados-Membros em resposta à crise da COVID-19. O montante da garantia não deve exceder o montante escriturado bruto do empréstimo em causa. A existência de outras formas de caução ou garantia não deve ser tida em consideração no cálculo do montante máximo da garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19 que pode ser acionado.</p>                                                                   |
| 0200 | <p><b><u>Entradas para exposições não produtivas</u></b></p> <p>As entradas devem ser comunicadas trimestralmente desde o início do período de comunicação até à data de referência.</p> <p>No caso das exposições reclassificadas várias vezes de não produtivas para produtivas durante o período de comunicação, o montante das entradas deve ser identificado com base numa comparação entre a natureza da exposição no início do período de comunicação e a sua natureza na data de referência.</p> <p>A reclassificação de uma exposição não produtiva de uma carteira contabilística para outra não deve ser comunicada como uma entrada.</p>                                                                                               |
| 0210 | <p><b><u>Perdas económicas</u></b></p> <p>Ponto 19, alínea d), das Orientações da EBA relativas a moratórias; IFRS 9.5.4.3.</p> <p>As perdas económicas devem ser calculadas como a diferença entre o valor atual líquido dos fluxos de caixa contratuais renegociados ou modificados e o valor atual líquido dos fluxos de caixa antes da aplicação da medida.</p> <p>Devem ser comunicadas pelos relatores dos PGCA nacionais e das IFRS. No caso dos relatores das IFRS, as perdas económicas devem ser calculadas em conformidade com o ponto 5.4.3 da IFRS9.</p> <p>As instituições apenas devem comunicar nesta coluna nos casos em que tenham calculado uma perda económica. Os ganhos económicos calculados não devem ser comunicados.</p> |

| Linhas | Instruções                                                                                               |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <p><b><u>Empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA</u></b></p> |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>Ponto 19, alínea b), das Orientações da EBA relativas a moratórias; anexo V, parte I, n.º 32, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar os empréstimos e adiantamentos para os quais foram já aplicadas, e ainda não expiraram, moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA.</p> <p>As exposições objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA e de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 devem ser comunicadas apenas uma vez neste modelo e não no modelo F 91.02.</p> <p>Os empréstimos e adiantamentos que não são objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA devem ser comunicados no modelo F 91.02 e não neste modelo. Os empréstimos e adiantamentos comunicados nestes dois modelos são mutuamente exclusivos.</p> |
| 0020 | <p><b><u>Dos quais: famílias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea f), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0030 | <p><b><u>Dos quais: caucionados por imóveis de habitação</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.º 86, alínea a), e n.º 87, alínea a), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0040 | <p><b><u>Dos quais: sociedades não financeiras</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea e), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0050 | <p><b><u>Dos quais: pequenas e médias empresas</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 5, alínea i), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0060 | <p><b><u>Dos quais: caucionados por imóveis comerciais</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.º 86, alínea a), e n.º 87, alínea a), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

5. Informações sobre outros empréstimos e adiantamentos objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 (F 91.02)

5.1. Observações gerais

16. Este modelo abrange os empréstimos e adiantamentos objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 que não cumpram os requisitos descritos no ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias. Devem ser considerados todos os tipos de medidas de reestruturação (modificações contratuais e/ou refinanciamento) relacionados com a crise da COVID-19, exceto se forem «novos empréstimos objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19». Estes últimos devem ser comunicados no modelo F 91.05 e na coluna correspondente do modelo F 92.01.

17. O modelo fornece uma repartição do montante escriturado bruto e das provisões para perdas conexas por natureza da exposição (produtiva e não produtiva). Além disso, as exposições (produtivas e não produtivas) para as quais foi concedido um período de carência de capital e juros devem ser identificadas em colunas separadas.

18. Devem ser fornecidas outras informações nas colunas seguintes: i) no que respeita às exposições produtivas, os «instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)»; e ii) no que respeita às exposições não produtivas, as com «probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidas ou estão vencidas há  $\leq 90$  dias»; iii) a garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19 e iv) as entradas para exposições não produtivas.

5.2. F 91.02: INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS OBJETO DE MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO RELACIONADAS COM A COVID-19

5.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <b><u>Montante escriturado bruto</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.<br>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0020 e 0050.<br>Cada outro empréstimo objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 deve ser comunicado apenas uma vez, independentemente do número de medidas aplicadas. |
| 0020    | <b><u>Produtivos</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0030 | <p><b><u>Dos quais: período de carência de capital e juros</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos para os quais a aplicação de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 resulte num período de carência de capital e juros na data de referência. Esta comunicação é relativa aos devedores que não tenham obrigações de pagamento durante o período de reestruturação.</p> |
| 0040 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p>                                                                                                                                                                             |
| 0050 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Artigo 47.º-A, n.º 3, alínea a), do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0060 | <p><b><u>Dos quais: período de carência de capital e juros</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos para os quais a aplicação de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 resulte num período de carência de capital e juros na data de referência. Esta comunicação é relativa aos devedores que não tenham obrigações de pagamento durante o período de reestruturação.</p>        |
| 0070 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.º 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0080 | <p><b><u>Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0090 e 0120.</p>                                                                                                                                                                                                              |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0090 | <p><b><u>Produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0100 | <p><b><u>Dos quais: período de carência de capital e juros</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar a imparidade acumulada e as variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito dos empréstimos e adiantamentos para os quais a aplicação de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 resulte num período de carência de capital e juros na data de referência. Esta comunicação é relativa aos devedores que não tenham obrigações de pagamento durante o período de reestruturação.</p>                |
| 0110 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0120 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0130 | <p><b><u>Dos quais: período de carência de capital e juros</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar a imparidade acumulada e as variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito dos empréstimos e adiantamentos para os quais a aplicação de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 resulte num período de carência de capital e juros na data de referência. Esta comunicação é relativa aos devedores que não tenham obrigações de pagamento durante o período de reestruturação.</p>                |
| 0140 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70, 71 e 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0150 | <p><b><u>Garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19</u></b></p> <p>Ponto 15 das presentes orientações.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante máximo da garantia pública relativa a outros empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA, introduzida pelos Estados-Membros em resposta à crise da COVID-19 (excluindo «novos empréstimos objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19»). O montante da garantia não deve exceder o montante escriturado bruto do empréstimo em causa. A existência de outras</p> |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | formas de caução ou garantia não deve ser tida em consideração no cálculo do montante máximo da garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19 que pode ser acionado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0160 | <p><b><u>Entradas para exposições não produtivas</u></b></p> <p>As entradas devem ser comunicadas trimestralmente desde o início do período de comunicação até à data de referência.</p> <p>No caso das exposições reclassificadas várias vezes de não produtivas para produtivas durante o período de comunicação, o montante das entradas deve ser identificado com base numa comparação entre a natureza da exposição no início do período de comunicação e a sua natureza na data de referência.</p> <p>A reclassificação de uma exposição não produtiva de uma carteira contabilística para outra não deve ser comunicada como uma entrada.</p> |

| Linhas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <p><b><u>Outros empréstimos e adiantamentos objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 32, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar todas as medidas de reestruturação aplicadas devido à crise da COVID-19 e que não cumpram os requisitos do ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias.</p> <p>No que respeita às medidas de reestruturação sob a forma de um período de carência/uma moratória de pagamento, apenas devem ser comunicados nesta linha os empréstimos e adiantamentos com um período de carência/uma moratória de pagamento que não tenha expirado.</p> <p>Os empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA e de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 devem ser comunicados apenas uma vez no modelo F 91.01 e não no modelo F 91.02. Os empréstimos e adiantamentos comunicados nestes dois modelos são mutuamente exclusivos.</p> |
| 0020   | <p><b><u>Dos quais: famílias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea f), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0030   | <p><b><u>Dos quais: sociedades não financeiras</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea e), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

6. Empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA expiradas (F 91.03)

6.1. Observações gerais

19. Este modelo abrange os empréstimos e adiantamentos cujas moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA expiraram na data de referência, independentemente de estarem ainda ativas ou já expiradas outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19.

20. O modelo fornece uma repartição do montante escriturado bruto e das provisões para perdas conexas por natureza da exposição (produtiva e não produtiva). Além disso, as exposições objeto de medidas de reestruturação, tanto produtivas como não produtivas, devem ser identificadas em colunas separadas.

21. Devem ser fornecidas outras informações nas colunas seguintes: i) no que respeita às exposições produtivas, «instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)»; e ii) no que respeita às exposições não produtivas, as com «probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidas ou estão vencidas há  $\leq 90$  dias»; iii) as garantias públicas recebidas no contexto da crise da COVID-19; iv) as entradas para exposições não produtivas e v) as perdas económicas resultantes da aplicação destas medidas.

6.2. F 91.03: EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS OBJETO DE MORATÓRIAS (LEGISLATIVAS E NÃO LEGISLATIVAS) CONFORMES COM OS REQUISITOS DA EBA EXPIRADAS

6.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                    |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <b><u>Montante escriturado bruto</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.<br>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0020 e 0050. |
| 0020    | <b><u>Produtivos</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.                                                                                                     |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0030 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Artigo 47.º-B do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 240 a 268, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve também incluir as exposições objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA e de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 (ativas ou expiradas).</p> |
| 0040 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p>                   |
| 0050 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Artigo 47.º-A, n.º 3, alínea a), do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                               |
| 0060 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Artigo 47.º-B do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 240 a 268, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve também incluir as exposições objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA e de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 (ativas ou expiradas).</p> |
| 0070 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.º 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                     |
| 0080 | <p><b><u>Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0090 e 0120.</p>                                                                                |
| 0090 | <p><b><u>Produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0100 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                              |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0110 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0120 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0130 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0140 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70, 71 e 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0150 | <p><b><u>Garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19</u></b></p> <p>Ponto 15 das presentes orientações.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante máximo da garantia pública relativa a empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA expiradas, introduzida pelos Estados-Membros em resposta à crise da COVID-19. O montante da garantia não deve exceder o montante escriturado bruto do empréstimo em causa. A existência de outras formas de caução ou garantia não deve ser tida em consideração no cálculo do montante máximo da garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19 que pode ser acionado.</p> |
| 0160 | <p><b><u>Entradas para exposições não produtivas</u></b></p> <p>As entradas devem ser comunicadas trimestralmente desde o início do período de comunicação até à data de referência.</p> <p>No caso das exposições reclassificadas várias vezes de não produtivas para produtivas durante o período de comunicação, o montante das entradas deve ser identificado com base numa comparação entre a natureza da exposição no início do período de comunicação e a sua natureza na data de referência.</p> <p>A reclassificação de uma exposição não produtiva de uma carteira contabilística para outra não deve ser comunicada como uma entrada.</p>                                       |
| 0170 | <p><b><u>Perdas económicas</u></b></p> <p>Ponto 19, alínea d), das Orientações da EBA relativas a moratórias; IFRS 9.5.4.3.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>As perdas económicas devem ser calculadas como a diferença entre o valor atual líquido dos fluxos de caixa contratuais renegociados ou modificados e o valor atual líquido dos fluxos de caixa antes da aplicação da medida.</p> <p>Devem ser comunicadas pelos relatores dos PGCA nacionais e das IFRS. No caso dos relatores das IFRS, as perdas económicas devem ser calculadas em conformidade com o ponto 5.4.3 da IFRS9.</p> <p>As instituições apenas devem comunicar nesta coluna nos casos em que tenham calculado uma perda económica. Os ganhos económicos calculados não devem ser comunicados.</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Linhas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <p><b><u>Empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA expiradas</u></b></p> <p>Ponto 19, alínea b), das Orientações da EBA relativas a moratórias; anexo V, parte I, n.º 32, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar os empréstimos e adiantamentos cujas moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA tenham um prazo residual igual a zero (expirado). Os empréstimos e adiantamentos devem ser comunicados desde o primeiro dia a seguir à data de expiração da moratória.</p> <p>Nos casos em que as moratórias conformes com os requisitos da EBA tenham expirado, as exposições devem também ser comunicadas na coluna correspondente do modelo F 90.01.</p> <p>As exposições que sejam simultaneamente objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA expiradas e de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 (sob a forma de um período de carência/uma moratória de pagamento) expiradas devem ser comunicadas apenas neste modelo e não no modelo F 91.04.</p> |
| 0020   | <p><b><u>Dos quais: famílias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea f), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0030   | <p><b><u>Dos quais: caucionados por imóveis de habitação</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.º 86, alínea a), e n.º 87, alínea a), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0040   | <p><b><u>Dos quais: sociedades não financeiras</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea e), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0050   | <p><b><u>Dos quais: pequenas e médias empresas</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 5, alínea i), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|      |                                                                                                                                   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0060 | <b><u>Dos quais: caucionados por imóveis comerciais</u></b><br>Anexo V, parte II, n.º 86, alínea a), e n.º 87, alínea a), do ITS. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

7. Outros empréstimos e adiantamentos objeto de medidas de reestruturação (período de carência/moratória de pagamento) relacionadas com a COVID-19 expiradas (F 91.04)

7.1. Observações gerais

22. Este modelo abrange as outras medidas de reestruturação (sob a forma de um período de carência/uma moratória de pagamento) relacionadas com a COVID-19 que tenham expirado na data de referência e não cumpram os requisitos descritos no ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias. As exposições que sejam simultaneamente objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA expiradas e de medidas de reestruturação (sob a forma de um período de carência/uma moratória de pagamento) relacionadas com a COVID-19 expiradas devem ser comunicadas uma vez no modelo F 91.03 e não neste modelo. Se a moratória conforme com os requisitos da EBA não estiver expirada mas o outro período de carência/a outra moratória de pagamento relacionado(a) com a COVID-19 estiver expirado(a), as exposições ainda devem ser comunicadas no modelo F 91.01.

23. O modelo fornece uma repartição do montante escriturado bruto e das provisões para perdas conexas por natureza das exposições (produtivas e não produtivas).

24. Devem ser fornecidas outras informações nas colunas seguintes: i) no que respeita às exposições produtivas, «instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)»; e ii) no que respeita às exposições não produtivas, as com «probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidas ou estão vencidas há  $\leq 90$  dias»; iii) a garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19 e iv) as entradas para exposições não produtivas.

7.2. F 91.04: OUTROS EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS OBJETO DE MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO (PERÍODO DE CARÊNCIA/MORATÓRIA DE PAGAMENTO) RELACIONADAS COM A COVID-19 EXPIRADAS

7.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                    |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <b><u>Montante escriturado bruto</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.<br>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0020 e 0040. |
| 0020    | <b><u>Produtivos</u></b>                                                                                                                                                                      |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0030 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p> |
| 0040 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Artigo 47.º-A, n.º 3, alínea a), do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                             |
| 0050 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.º 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                   |
| 0060 | <p><b><u>Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0070 e 0090.</p>                                                              |
| 0070 | <p><b><u>Produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0080 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p>                  |
| 0090 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0100 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70, 71 e 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                        |
| 0110 | <b><u>Garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>Ponto 15 das presentes orientações.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante máximo da garantia pública (introduzida pelos Estados-Membros em resposta à crise da COVID-19) relativa a outros empréstimos e adiantamentos objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 expiradas. O montante da garantia não deve exceder o montante escriturado bruto do empréstimo em causa. A existência de outras formas de caução ou garantia não deve ser tida em consideração no cálculo do montante máximo da garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19 que pode ser acionado.</p>                           |
| 0120 | <p><b><u>Entradas para exposições não produtivas</u></b></p> <p>As entradas devem ser comunicadas trimestralmente desde o início do período de comunicação até à data de referência.</p> <p>No caso das exposições reclassificadas várias vezes de não produtivas para produtivas durante o período de comunicação, o montante das entradas deve ser identificado com base numa comparação entre a natureza da exposição no início do período de comunicação e a sua natureza na data de referência.</p> <p>A reclassificação de uma exposição não produtiva de uma carteira contabilística para outra não deve ser comunicada como uma entrada.</p> |

| Linhas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <p><b><u>Outros empréstimos e adiantamentos objeto de medidas de reestruturação (período de carência/moratória de pagamento) relacionadas com a COVID-19 expiradas</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 32, e parte II, n.º 358, alínea a), do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar os empréstimos e adiantamentos cujas outras medidas de reestruturação (sob a forma de um período de carência/uma moratória de pagamento) relacionadas com a COVID-19 tenham um prazo residual igual a zero (expiradas). Os empréstimos e adiantamentos devem ser comunicados desde o primeiro dia a seguir à data de expiração da medida de reestruturação.</p> <p>Nos casos em que as medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 tenham expirado, as exposições devem também ser comunicadas na categoria correspondente do modelo F 90.02.</p> |
| 0020   | <p><b><u>Dos quais: famílias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea f), do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|      |                                                                                                     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0030 | <b><u>Dos quais: sociedades não financeiras</u></b><br>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea e), do ITS. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|

8. Informações sobre novos empréstimos e adiantamentos que são objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19 (F 91.05)

8.1. Observações gerais

25. Este modelo abrange os novos empréstimos e adiantamentos referidos no ponto 15 das presentes orientações que são objeto de sistemas de garantia pública introduzidos pelos Estados-Membros em resposta à crise da COVID-19. No caso de refinanciamento de dívida através de um novo empréstimo ou no caso de reagrupamento de várias dívidas num novo empréstimo, o novo empréstimo reconhecido nas demonstrações financeiras deve ser comunicado neste modelo se estiver coberto por um sistema público de garantia relacionado com a crise da COVID-19.

26. O modelo fornece uma repartição do montante escriturado bruto e das provisões para perdas conexas por natureza da exposição (produtiva e não produtiva). Além disso, as exposições produtivas e não produtivas objeto de medidas de reestruturação devem ser identificadas em colunas separadas. Nos casos em que tenham sido concedidos novos empréstimos caucionados para refinarçar um anterior contrato de dívida, a classificação das exposições deve ser avaliada em conformidade com o artigo 47.º-B do CRR e com o anexo V, parte II, n.ºs 240 a 268, do ITS.

27. Devem ser fornecidas outras informações nas colunas seguintes: i) no que respeita às exposições produtivas, «instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)»; ii) no que respeita às exposições não produtivas, as com «probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidas ou estão vencidas há  $\leq 90$  dias»; iii) o montante das garantias públicas relacionadas com empréstimos e adiantamentos; iv) as entradas para exposições não produtivas e v) as entradas associadas a novos empréstimos.

8.2. F 91.05: INFORMAÇÕES SOBRE NOVOS EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS OBJETO DE SISTEMAS DE GARANTIA PÚBLICA NO CONTEXTO DA CRISE DA COVID-19

8.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                                   |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <p><b><u>Montante escriturado bruto</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0020 e 0050.</p> |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0020 | <p><b><u>Produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0030 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Artigo 47.º-B do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 240 a 268, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto do novo contrato («dívida de refinanciamento») concedido no quadro de uma transação de refinanciamento produtiva que possa ser considerada como uma medida de reestruturação.</p>     |
| 0040 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p>                                                                                               |
| 0050 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Artigo 47.º-A, n.º 3, alínea a), do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 213 a 239, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0060 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Artigo 47.º-B do CRR; parte I, n.º 34, e anexo V, parte II, n.ºs 240 a 268, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto do novo contrato («dívida de refinanciamento») concedido no quadro de uma transação de refinanciamento não produtiva que possa ser considerada como uma medida de reestruturação.</p> |
| 0070 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, e parte II, n.º 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0080 | <p><b><u>Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Os montantes comunicados nesta coluna correspondem à soma dos montantes comunicados nas colunas 0090 e 0120.</p>                                                                                                                                |
| 0090 | <p><b><u>Produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0100 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar as provisões para perdas do novo contrato («dívida de refinanciamento») concedido no quadro de uma transação de refinanciamento produtiva que possa ser considerada como uma medida de reestruturação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0110 | <p><b><u>Dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)</u></b></p> <p>IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M, alínea b), subalínea i); anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>Esta coluna deve ser comunicada apenas por instituições IFRS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0120 | <p><b><u>Não produtivos</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0130 | <p><b><u>Dos quais: exposições objeto de medidas de reestruturação</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar as provisões para perdas do novo contrato («dívida de refinanciamento») concedido no quadro de uma transação de refinanciamento não produtiva que possa ser considerada como uma medida de reestruturação.</p>                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0140 | <p><b><u>Dos quais: probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há &lt;= 90 dias</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.ºs 69, 70 e 71 e 236, do ITS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0150 | <p><b><u>Garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19</u></b></p> <p>Ponto 15 das presentes orientações.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante máximo da garantia pública para novos empréstimos e adiantamentos introduzida pelos Estados-Membros em resposta à crise da COVID-19. O montante da garantia não deve exceder o montante escriturado bruto do empréstimo em causa. A existência de outras formas de caução ou garantia não deve ser tida em consideração no cálculo do montante máximo da garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19 que pode ser acionado.</p> |
| 0160 | <p><b><u>Entradas para exposições não produtivas</u></b></p> <p>As entradas devem ser comunicadas trimestralmente desde o início do período de comunicação até à data de referência.</p> <p>No caso das exposições reclassificadas várias vezes de não produtivas para produtivas durante o período de comunicação, o montante das entradas deve ser</p>                                                                                                                                                                                                                                                                |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>identificado com base numa comparação entre a natureza da exposição no início do período de comunicação e a sua natureza na data de referência.</p> <p>A reclassificação de uma exposição não produtiva de uma carteira contabilística para outra não deve ser comunicada como uma entrada.</p> |
| 0170 | <p><b><u>Entradas associadas a novos empréstimos</u></b></p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos novos empréstimos e adiantamentos concedidos desde a última data de referência de comunicação nas várias categorias de empréstimos (de acordo com as linhas).</p> |

| Linhas | Instruções                                                                                                                                                                 |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <p><b><u>Novos empréstimos e adiantamentos objeto de sistemas de garantia pública</u></b></p> <p>Ponto 15 das presentes orientações; anexo V, parte I, n.º 32, do ITS.</p> |
| 0020   | <p><b><u>Dos quais: famílias</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea f), do ITS.</p>                                                                               |
| 0030   | <p><b><u>Dos quais: caucionados por imóveis de habitação</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.º 86, alínea a), e n.º 87, alínea a), do ITS.</p>                             |
| 0040   | <p><b><u>Dos quais: sociedades não financeiras</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 42, alínea e), do ITS.</p>                                                             |
| 0050   | <p><b><u>Dos quais: pequenas e médias empresas</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 5, alínea i), do ITS.</p>                                                              |
| 0060   | <p><b><u>Dos quais: caucionados por imóveis comerciais</u></b></p> <p>Anexo V, parte II, n.º 86, alínea a), e n.º 87, alínea a), do ITS.</p>                               |

9. Medidas aplicadas em resposta à crise da COVID-19: repartição por código NACE (F 92.01)

9.1. Observações gerais

28. Este modelo abrange os empréstimos e adiantamentos concedidos a empresas não financeiras objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA, de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19, bem como os novos empréstimos e adiantamentos referidos no ponto 15 das presentes orientações que são objeto de sistemas de garantia pública introduzidos em resposta à crise da COVID-19.

29. O modelo inclui informações repartidas por setor de atividade económica utilizando os códigos NACE em função da atividade principal da contraparte. Além disso, devem ser fornecidas informações sobre o montante da garantia pública concedida, utilizando o código NACE.

30. A classificação das exposições utilizando os códigos NACE deve seguir as instruções constantes do anexo V, parte II, n.ºs 91 e 92, do ITS.

9.2. F 92.01: MEDIDAS APLICADAS EM RESPOSTA À CRISE DA COVID-19: REPARTIÇÃO DE ACORDO COM OS CÓDIGO NACE

9.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <p><b><u>Montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante dos empréstimos e adiantamentos concedidos a empresas não financeiras que sejam objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA e não sejam classificados como «detidos para negociação», «negociação» ou «detidos para venda» em conformidade com o quadro contabilístico aplicável.</p> <p>Apenas devem ser comunicados os empréstimos e adiantamentos concedidos a empresas não financeiras que sejam objeto de moratórias conformes com os requisitos da EBA aplicadas e não expiradas.</p> |
| 0020    | <p><b><u>Montante escriturado bruto de outros empréstimos e adiantamentos objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19</u></b></p> <p>Anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante dos empréstimos e adiantamentos concedidos a empresas não financeiras que sejam objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 e não sejam classificados como</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>«detidos para negociação», «negociação» ou «detidos para venda» em conformidade com o quadro contabilístico aplicável.</p> <p>Apenas devem ser comunicados os empréstimos e adiantamentos concedidos a empresas não financeiras que sejam objeto de medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 aplicadas e não expiradas e que não cumpram os requisitos do ponto 10 das Orientações da EBA relativas a moratórias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0030 | <p><b><u>Montante escriturado bruto dos novos empréstimos e adiantamentos objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19</u></b></p> <p>Ponto 15 das presentes orientações; anexo V, parte I, n.º 34, do ITS.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante escriturado bruto dos novos empréstimos e adiantamentos concedidos a empresas não financeiras que sejam objeto de sistemas de garantia pública que não sejam classificados como «detidos para negociação», «negociação» ou «detidos para venda» em conformidade com o quadro contabilístico aplicável.</p>                                                                                                                                                                      |
| 0040 | <p><b><u>Garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19</u></b></p> <p>Ponto 15 das presentes orientações.</p> <p>As instituições devem comunicar o montante máximo da garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19 para todos os empréstimos e adiantamentos, com exceção dos empréstimos classificados como «detidos para negociação», «negociação» ou «detidos para venda» em conformidade com o quadro contabilístico aplicável. O montante da garantia não deve exceder o montante escriturado bruto do empréstimo em causa. A existência de outras formas de caução ou garantia não deve ser tida em consideração no cálculo do montante máximo da garantia pública recebida no contexto da crise da COVID-19 que pode ser acionado.</p> |

| Linhas    | Instruções                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010-0180 | <p><b><u>Empréstimos e adiantamentos repartidos de acordo com os códigos NACE</u></b></p> <p>Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho; anexo V, parte I, n.º 32, e parte II, n.ºs 91 e 92, do ITS.</p> |
| 0190      | <p><b><u>Total</u></b></p> <p>A linha 0190 é a soma das linhas 0010 a 0180.</p>                                                                                                                                                  |

10. Receitas com juros e receitas com taxas e comissões sobre empréstimos e adiantamentos objeto de medidas relacionadas com a COVID-19 (F 93.01)

10.1. Observações gerais

31. Este modelo inclui informações sobre o impacto, nos lucros ou prejuízos, dos empréstimos e adiantamentos concedidos a empresas não financeiras que sejam objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA, de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19, bem como dos novos empréstimos e adiantamentos referidos no ponto 15 das presentes orientações que são objeto de sistemas de garantia pública introduzidos em resposta à crise da COVID-19.

10.2. F 93.01: Receitas com juros e receitas com taxas e comissões sobre empréstimos e adiantamentos objeto de medidas relacionadas com a COVID-19

10.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <b><u>Período corrente</u></b><br>A posição real na data de referência deve ser comunicada.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0020    | <b><u>Posição planeada no final do exercício contabilístico</u></b><br>As instituições devem comunicar a posição planeada no final do exercício contabilístico seguinte, tendo em consideração os efeitos do surto da COVID-19. Na data de referência de final do exercício contabilístico deve ser comunicada a posição planeada no final do exercício contabilístico seguinte. |
| 0030    | <b><u>Observações</u></b><br>As instituições devem fornecer informações suplementares sobre alterações substanciais das receitas com juros ou das receitas com taxas e comissões quando comparadas com o período anterior.                                                                                                                                                       |

| Linhas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <b><u>Receitas com juros sobre empréstimos e adiantamentos objeto de medidas relacionadas com a COVID-19</u></b><br>Anexo V, parte II, n.º 31, do ITS.<br>Receitas com juros, na aceção do anexo V, parte II, n.º 31, do ITS, decorrentes de empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA, outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 e de novos empréstimos e adiantamentos |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | concedidos ao abrigo de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0020 | <p><b><u>Receitas com taxas e comissões sobre empréstimos e adiantamentos objeto de medidas relacionadas com a COVID-19</u></b></p> <p>IFRS 7.20 (c); artigo 27.º Apresentação vertical (4) BAD</p> <p>Receitas com taxas e comissões na aceção do anexo V do ITS [IFRS 7.20(c), artigo 27.º Apresentação vertical (4) BAD] decorrentes de empréstimos e adiantamentos objeto de moratórias (legislativas e não legislativas) conformes com os requisitos da EBA, de outras medidas de reestruturação relacionadas com a COVID-19 e de novos empréstimos e adiantamentos concedidos ao abrigo de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19.</p> |

11. Informações prudenciais sobre empréstimos e adiantamentos objeto de sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19 (F 93.02)

11.1. Observações gerais

32. Este modelo abrange as informações prudenciais sobre os empréstimos e adiantamentos que são objeto de sistemas de garantia pública introduzidos em resposta à crise da COVID-19.

11.2. F 93.02: INFORMAÇÕES PRUDENCIAIS SOBRE EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS OBJETO DE SISTEMAS DE GARANTIA PÚBLICA NO CONTEXTO DA CRISE DA COVID-19

11.2.1. Instruções relativas a posições específicas

| Colunas | Instruções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010    | <b><u>Montante</u></b><br>A posição real na data de referência deve ser comunicada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0020    | <b><u>Posição planeada no fim do exercício</u></b><br>As instituições devem comunicar a posição planeada no fim do exercício, tendo em consideração os efeitos do surto da COVID-19.<br>Nos relatórios relativos ao final do exercício, deve ser comunicada a posição planeada no final do exercício seguinte.                                                                                                                                         |
| 0030    | <b><u>Observações</u></b><br>As instituições devem fornecer informações suplementares sempre que:<br>- as linhas 0010 e 0020 não contenham o mesmo montante, ou seja, nem todas as garantias sejam elegíveis como cauções nos termos do CRR;<br>- as linhas 0030 ou 0060 não sejam iguais a zero, ou seja, o reconhecimento da garantia pública não reduz a zero o montante das posições ponderadas pelo risco do empréstimo ou adiantamento em causa. |

| Linhas | Instruções                                                                                                                                                                 |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0010   | <b><u>Valor da posição em risco de empréstimos e adiantamentos concedidos ao abrigo de sistemas de garantia pública não expirados no contexto da crise da COVID-19</u></b> |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>O valor da posição em risco, tal como definido para efeitos da coluna 0200 do modelo C 07.00 e da coluna 0110 do modelo C 08.01 do anexo I do ITS, dos empréstimos e adiantamentos sempre que tenham sido aplicados sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19 e a garantia ainda não tenha expirado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0020 | <p><b><u>Dos quais: empréstimos e adiantamentos em que as garantias são consideradas elegíveis como cauções para fins de redução do risco de crédito nos termos do CCR</u></b></p> <p>O valor da posição em risco de empréstimos e adiantamentos comunicado na linha 0010, sempre que a garantia pública recebida seja considerada elegível como caução para fins de redução do risco de crédito nos termos da Parte III, Título II, Capítulo 4, do CRR.</p> <p>Se o montante comunicado nesta linha diferir do montante comunicado na linha 0010, as razões devem ser indicadas na coluna 0030.</p> |
| 0030 | <p><b><u>Montante de posições ponderadas pelo risco desses empréstimos e adiantamentos</u></b></p> <p>O montante das posições ponderadas pelo risco, determinado para efeitos do artigo 92.º, n.º 3, do CRR, dos empréstimos e adiantamentos comunicados na linha 0020.</p> <p>Se o montante comunicado nesta linha não for igual a zero, deve ser explicado na coluna 0030.</p>                                                                                                                                                                                                                     |
| 0040 | <p><b><u>Dos quais: empréstimos e adiantamentos reestruturados para aplicar essas garantias</u></b></p> <p>O valor da posição em risco dos empréstimos e adiantamentos comunicados na linha 0010 que não eram inicialmente abrangidos pela garantia pública e, por conseguinte, foram reestruturados para ser tornarem elegíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0050 | <p><b><u>Montante de posições ponderadas pelo risco desses empréstimos e adiantamentos (antes da reestruturação)</u></b></p> <p>O montante das posições ponderadas pelo risco, calculado para efeitos do artigo 92.º, n.º 3, do CRR, dos empréstimos e adiantamentos comunicados na linha 0040, antes da reestruturação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0060 | <p><b><u>Montante de posições ponderadas pelo risco associado a esses empréstimos e adiantamentos</u></b></p> <p>O montante das posições ponderadas pelo risco, calculado para efeitos do artigo 92.º, n.º 3, do CRR, dos empréstimos e adiantamentos comunicados na linha 0010.</p> <p>Se o montante comunicado nesta linha não for igual a zero, deve ser explicado na coluna 0030.</p>                                                                                                                                                                                                            |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0070 | <p><b><u>Valor da posição em risco de empréstimos e adiantamentos concedidos ao abrigo de sistemas de garantia pública expirados no contexto da crise da COVID-19</u></b></p> <p>O valor da posição em risco, tal como definido para efeitos da coluna 0200 do modelo C 07.00 e da coluna 0110 do modelo C 08.01 do anexo I do ITS, dos empréstimos e adiantamentos sempre que tenham sido aplicados sistemas de garantia pública no contexto da crise da COVID-19 e a garantia já tenha expirado. Apenas devem ser comunicados os empréstimos e adiantamentos para os quais existam pagamentos de capital, juros e/ou taxas remanescentes.</p> |
| 0080 | <p><b><u>Posições ponderadas pelo risco desses empréstimos e adiantamentos</u></b></p> <p>O montante das posições ponderadas pelo risco, calculado para efeitos do artigo 92.º, n.º 3, do CRR, dos empréstimos e adiantamentos comunicados na linha 0070.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |